



CENTRO SOCIAL CULTURAL E RECREATIVO DO BAIRRO DA ESPERANÇA

REGULAMENTO INTERNO

**RESPOSTA SOCIAL
CENTRO COMUNITÁRIO**

Setembro de 2025

RESPOSTA SOCIAL - CENTRO COMUNITÁRIO

HR
J
F
2-
CH

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º Identificação

O Centro Social, Cultural e Recreativo do Bairro da Esperança, CSCRBE, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, constituída em 1 de Abril, de 1997 e com sede na Rua do Carmo Velho – Edifício Centro Comunitário s/n – Bairro da Esperança – 7800 – 160 – Beja,

Registada na Direção Geral de Ação Social (DGAS) – Ministério da Solidariedade, desde julho de 1998.

Com o NIPC, número de identificação de pessoa coletiva 503991708, com o NISS, número de identificação da Segurança Social, 20010021908.

Tem um acordo atípico com o número 20080001100 para a resposta social centro comunitário celebrado com a Direção Geral de Ação Social, desde outubro de 1998, tendo este sido revisto para alargamento das atividades em novembro de 1999.

Tem como objetivo principal; promover e apoiar a integração social e comunitária e como **objetivo secundário:** desenvolver iniciativas no campo social, económico, cultural, recreativo e desportivo.

Missão

Combater as situações de exclusão e injustiça social através de uma rede de envolvimento de instituições e cidadãos, com vista à (re)inserção e criação de oportunidades, numa perspetiva de desenvolvimento humano e social

Visão

Ser uma organização estruturada, sendo reconhecida como um modelo de boas práticas ao nível do concelho de Beja, pela inovação e metodologias de intervenção comunitária e pela qualidade dos serviços prestados, devidamente certificados.



Artigo 2º - Objetivos do regulamento interno

1 - O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento; organização e utilização do centro comunitário do Centro Social, Cultural e Recreativo do Bairro da Esperança.

Visa:

1.1- Promover o respeito pelos direitos dos clientes e demais interessados;

1.2 - Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do CSCRB/estrutura prestadora de serviços na resposta social de centro comunitário;

1.3: Promover a participação ativa dos clientes ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais

2 - Objetivos da resposta social

O Centro Comunitário do Bairro da Esperança é um espaço de convivência, que visa promover o bem-estar e de desenvolvimento de competências da comunidade, através da sua participação ativa em atividades culturais, sociais, educativas e desportivas, respeitando os seus direitos e deveres enquanto beneficiários / utilizadores e/ou associados da resposta social.

O centro comunitário oferece serviços que permitem a participação de pessoas, famílias e grupos;

Permite ajudar os indivíduos a exercer os seus direitos de cidadão;

Organiza atividades sociais, culturais e desportivas na comunidade;

Estimula a participação cívica e solidária dos seus associados;

Fomenta experiências em grupo, como forma de integração social;

Permite o contacto com comunidades e diferentes espaços;

Promove o desenvolvimento do espírito de interajuda;

Minimiza situações de exclusão social;

Minimiza situações de isolamento social.



Capítulo II - Beneficiários e utilizadores – Direitos e Deveres

Artigo 3º - Beneficiários e utilizadores

3.1 - Podem ser beneficiários e utilizadores das atividades e serviços do Centro Comunitário todos os residentes do Bairro da Esperança, podendo ainda abranger a comunidade em geral, mediante decisão da Direção;

Artigo 4º Direitos dos Beneficiários e utilizadores

4.1 - Os beneficiários e utilizadores podem aceder às atividades e serviços disponibilizados;

4.2 – Os beneficiários e utilizadores devem entregar os seguintes documentos:

Cartão de cidadão / bilhete de identidade; Cartão de utente dos serviços de saúde; cartão de contribuinte; cartão de segurança social;

Devem preencher as declarações de consentimento de reprodução de documentos e utilização de imagem

4.3 – Os beneficiários e utilizadores podem ser apoiados e encaminhados sempre que os técnicos identifiquem situações de exclusão sócio – económica;

4.4 – Os beneficiários e utilizadores dos serviços do Centro Comunitário devem estar registados mediante o tipo de utilização de serviços ou atividades;

4.5 – Os beneficiários de serviços devem ser sócios, ter um processo individual preenchido pela direção técnica com registos específicos;

4.6 – Os beneficiários que contratualizem um serviço com o Cscrbe têm uma relação contratual com os direitos; deveres e custos para ambas as partes;

4.7. – Os utilizadores de atividades devem preencher ficha de participação e serem registados pelos técnicos responsáveis na plataforma informática utilizada pelo Cscrbe.

4.8– Os beneficiários / utilizadores que utilizem os espaços e serviços do centro comunitário tem direito no ato da inscrição ao regulamento específico do serviço;

4.9 - Ser tratado com respeito e dignidade

4.10 – De acordo com os serviços prestados é celebrado um contrato de prestação de serviços entre o utilizador/beneficiário e o CSCRBE por escrito;

4.11 – Ter uma cópia do regulamento interno da resposta social centro comunitário.



Capítulo III – Sócios – Direitos e Deveres

Artigo 6º Associados

6.1 - Associados

Podem ser sócios do CSCRBE todos os indivíduos singulares com mais de 18 anos e pessoas coletivas em conformidade com o Artº 7, seção 1, capítulo IV dos estatutos do CSCRBE;

6.2 – Processo de inscrição

Os indivíduos que queiram ser sócios devem preencher uma ficha de sócio; entregar cópia do documento de identificação e preencher as declarações de consentimento de reprodução de documentos e utilização de imagem

Artigo 7º - Direitos dos Associados

- 7.1 – Ser tratado com respeito e dignidade;
- 7.2 – Participar na vida comunitária e sugerir iniciativas;
- 7.3 – Ter cartão de sócio;
- 7.4 Ter acesso ao plano de atividades e relatórios de contas da Instituição;
- 7.5 Ter acesso ao regulamento do centro comunitário;
- 7.6 – Participar nas reuniões de aprovação de contas e do plano de atividades;
- 7.7 – Participar em reuniões extraordinárias marcadas pelos órgãos sociais do centro;
- 7.8- Fazer sugestões de melhoramento dos espaços do centro comunitário
- 7.9 – Apresentar situações problemáticas que identifiquem na comunidade do bairro da esperança;



Artigo 10º Utilização das instalações do centro comunitário

10.1 - O Centro Comunitário é património coletivo e deverá ser preservado por todos os seus frequentadores;

10.2 - O acesso às instalações é livre para sócios, beneficiários e membros da comunidade;

10.3 - Os utilizadores do espaço convívio + devem ser indivíduos com mobilidade física;

10.4 - É proibido fumar; consumir álcool ou substâncias ilícitas no interior do centro;

10.5 - Apenas é permitido comer nos espaços destinados a refeições – refeitório;

10.6 - Os utilizadores do centro devem respeitar as regras implementadas de acesso aos vários espaços de atividades do centro;

10.7 - A utilização por grupos organizados dos espaços recreativos do centro comunitário carece de autorização prévia da Direção;

10.8 - O edifício garante a segurança de todos os seus utilizadores através dos cumprimentos das normas de segurança e saúde aplicáveis pela lei vigente:

10.9 - O centro comunitário dispõe das seguintes licenças e certificados afixados que garantem a proteção de todos os utilizadores e funcionário:

Licença de utilização do edifício;

Plano de emergência;

Plano de segurança contra incêndios;

Central de incêndios;

Central de intrusão;

Deteção automática de gás;

Inspeção regular da Autoridade nacional de proteção civil;

Declaração de segurança alimentar (haccp).



Artigo 11º Horários de funcionamento

11.1 – A cozinha do centro comunitário funciona todos os dias das 8 horas às 17 horas, com exceção dos dias previstos para encerramento;

11.2 - O centro comunitário funciona para atividades de segunda a sexta das 8.30 mn às 18 horas;

11.3 – O centro comunitário aos sábados, domingos e feriados poderá abrir em horários especiais para participações dos seus utilizadores em atividades, visitas; passeios; torneios desportivos e outro tipo de convívios, mediante autorização da direção;

11.4 – O centro comunitário fecha para atividades nos seguintes dias: 1 de janeiro; 25 de abril; 1 de maio e 25 de dezembro, podendo abrir nalgum destes dias para participação dos beneficiários em atividades ou devido ao aumento do fornecimento de refeições, mediante decisão da direção



Capítulo V – Atividades e serviços

Artigo 12º - Atividades

12.1 - As atividades do centro comunitária estão discriminadas no plano de atividades;

Os utilizadores e sócios podem usufruir de atividades de estimulação cognitiva e sensorial; atividades recreativas; motoras; passeios; convívios; Oficinas culturais e artísticas; Eventos comunitários; entre outros que venham a ser criados.

12.2 - O centro comunitário dispõe dos seguintes serviços:

- a) - Fornecimento de refeições a sócios e não sócios;
- b) – Ementas afixadas semanalmente e elaborada por Técnicos com formação específica;
- c) Balneários que podem ser utilizados mediante pagamento:
 - c.1) – Os balneários podem dar resposta a famílias ou indivíduos com necessidade identificadas pela equipa técnica do centro ou de outros serviços que acompanhem famílias no Bairro da Esperança.
 - c.2) Nestas situações cabe à Direção técnica em conjunto com a Direção a decisão de pagamento do serviço;
- d – Lavandaria;
 - d.1 - Lavandaria que pode ser utilizada por sócios e não sócios, sob a responsabilidade de funcionários do centro;
 - d.2 - Nestas situações cabe à Direção técnica em conjunto com a Direção a decisão de pagamento do serviço;
- e) – Cantina social
- f) Espaço convívio + para utilizadores com mobilidade física (regulamento próprio)
Tem atividades de estimulação cognitiva, sensorial; desportiva e recreativa;
Permite o acompanhamento de idosos ou indivíduos a consultas: exames; serviços e outros;
Dá apoio nas caixas de medicação (mediante declaração médica);
- g) Espaço É-Teu - atividades de apoio escolar, com atividades lúdicas recreativas – com regulamento próprio;
- h) – Salão de festas – pode ser alugado por sócios ou não sócios – (tem, regulamento próprio);
- i) Atendimento e encaminhamento social.



12.3 – A participação requer inscrição prévia quando indicada, sendo dada prioridade aos associados e residentes no Bairro da Esperança; com cotas em dia.

Capítulo VI – Recursos Humanos

Artigo 12º Quadro de pessoal

O quadro de pessoal da resposta social centro comunitário, encontra – se afixado em local visível contendo a indicação dos recursos humanos existentes; sua formação e conteúdo funcional de acordo com a legislação / normativos em vigor;

Os recursos humanos estão identificados com número mecanográfico de acordo com a lei geral da proteção de dados;

O mapa de férias dos recursos humanos encontra – se afixado em local próprio para acesso dos colaboradores;

Artigo 13º - Direção Técnica

A Direção Técnica da resposta social está afixada em local próprio visível, de acordo a legislação em vigor.

O Recurso tem formação de acordo com a legislação em vigor

Artigo 14º - Formação dos colaboradores

Em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com as necessidades identificadas é realizado um plano de formação anual para os colaboradores com a carga horária prevista na lei.

Os colaboradores do centro comunitário que estão no direto com os utilizadores dos serviços e atividades têm, as seguintes formações específicas:

Formação em primeiros socorros;

Formação em manuseamento de equipamentos de combate a incêndios.



Capítulo VII – Voluntários e colaboradores

Artigo 15º - Voluntários e colaboradores

15.1- Devem agir com profissionalismo; solidariedade e ética;

15.2 - Estão sujeitos ao presente regulamento e ao código de conduta do CSCRBE.

Capítulo VIII – Preços dos serviços e atividades

Artigo 16º - Preçário

Todos os serviços para sócios e não sócios têm o preçário afixado em local próprio e visível;

Os sócios beneficiam de um preçário específico para serviços, atividades, visitas e saídas;

A definição do preçário é feita pela direção e revista quando se justificar em qualquer altura do ano.

Capítulo IX – Livro de reclamações

Artigo 17º Livro de reclamações físico

Nos termos da legislação em vigor, esta resposta social possui livro de reclamações físico, que poderá ser solicitado junto do serviço administrativo;

Artigo 18º - Livro de reclamação eletrónico

Esta resposta social possui livro de reclamações eletrónico que poderá ser acedido pelo utilizador/ beneficiário e sócio através do link www.livroreclamacoes.pt.



Capítulo X – Disposições finais

Artigo 19º - Sanções

O não cumprimento das regras, após análise e deliberação da Direção pode implicar:

- 1 – Advertência verbal ou escrita;
- 2- Suspensão temporária do serviço;
- 3 – O não pagamento de cotas durante um ano dá direito a suspensão;
- 4 – O não pagamento dos serviços durante 3 meses dá direito a suspensão dos mesmos

Artigo 20º - Alterações ao regulamento

Qualquer alteração ao presente regulamento será aprovada pela Direção do CSCRBE e comunicado à segurança social, antes da sua entrada em vigor;

Nos termos do regulamento em vigor a Direção Técnica ou a Direção desta resposta deve comunicar qualquer alteração ao presente regulamento aos seus utilizadores/beneficiários e sócios com um mínimo de 30 dias de antecedência;

Todas as situações omissas no presente regulamento serão analisadas pela Direção do CSCRBE;

Cabe à direção analisar situações que eventualmente surjam e não se encontrem previstas no presente regulamento.



Artigo 21º - Legislação

- Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro - Estatutos das IPSS;
- Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, alterada e republicada **pela Portaria n.º 218-D/2019, de 15 de julho** – Define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da Cooperação estabelecida entre o ISS, IP e as IPSS e Cálculo da Participação Familiar;
- Decreto-Lei n.º 64/2007 de 14 março, alterado e republicado pelo **Decreto-Lei n.º 126-A/2021, de 31 de dezembro**.
- Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário – **Protocolo em Vigor**;
- Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro, alterado e republicado pelo **Decreto-Lei nº 74/2017 de 21 de junho**, que estabelece o regime jurídico do livro de reclamações e cria o formato eletrónico de reclamação.
- **Portaria nº 201-A/2017, de 30 de junho**, que aprova o modelo de edição, preços, fornecimento e distribuição do livro de reclamações nos formatos físico e eletrónico.
- Regime Jurídico do Maior Acompanhado, consagrado pela **Lei nº 49/2018 de 14 de agosto**.
- Guião Técnico nº 15, de setembro de 2000.

Beja, 3 de setembro de 2025

O Presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua aprovação

A Direção

• *Francisco José Roberto Rosa Paim*
• *Paulo José de Sousa Eng*
• *João José de Sousa Caneco*
• *João Pedro Ascar*
• *António José*



1. O presente Regulamento Interno tem por objecto estabelecer as regras de funcionamento do Centro Social, Cultural e Recreativo do Bairro da Esperança, bem como as condições de acesso e utilização dos seus serviços e instalações.

2. Este Regulamento Interno é aplicável a todos os utilizadores do Centro, incluindo residentes e não residentes do Bairro da Esperança.

3. O acesso ao Centro é condicionado ao cumprimento das regras estabelecidas no presente Regulamento Interno.

4. O Centro não se responsabiliza por danos materiais ou pessoais ocorridos durante a utilização das suas instalações.

5. O Centro reserva-se o direito de cancelar o acesso de qualquer utilizador que não cumpra as regras estabelecidas no presente Regulamento Interno.

